



SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL
ROGÉRIO FERNANDES FERREIRA
& ASSOCIADOS

COVID-19

ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

WEBINAR

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

26 DE MAIO DE 2020

DIFERIMENTO DE OBRIGAÇÕES

(Despacho n.º 104/2020-XXII SEAF)

- Pagamento especial por conta



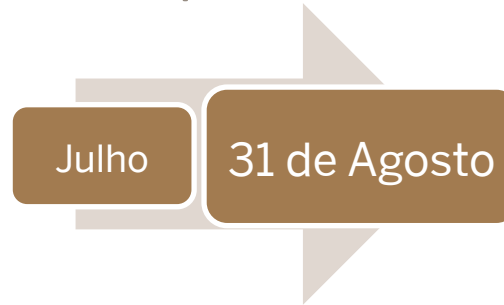
- Mod. 22 (IRC) de 2019



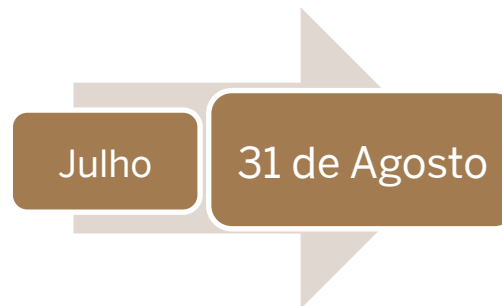
(CONT.) DIFERIMENTO DE OBRIGAÇÕES

(Despacho n.º 104/2020-XXII SEAF)

- Primeiro pagamento por conta



- Primeiro pagamento adicional por conta



(CONT.) DIFERIMENTO DE OBRIGAÇÕES

(Despacho n.º 153/2020-XXII SEAF)

- Declaração IES/DA



Até 7 de Agosto

- Dossier fiscal e Dossier Preços de Transferência



Até 31 de Agosto

(CONT.) DIFERIMENTO DE OBRIGAÇÕES

(Despacho n.º 104/2020-XXII SEAF)

- Justo impedimento de contribuintes ou de contabilísticas certificados:

Constituem justo impedimento:

- ❖ as situações de infeção ou de isolamento profilático declaradas ou determinadas por autoridades de saúde; e
- ❖ as situações de fixação de cerca sanitária que interdite as deslocações de e para a zona do domicílio fiscal ou profissional.

DECLARAÇÕES DE IVA

(Despacho n.º 153/2020-XXII SEAF)

- Prazos de entrega e de pagamento, em caso de não adesão a pagamento em prestações:

Regime mensal		
Período	Entrega	Pagamento
Março	18 de Maio	25 de Maio
Abril	18 de Junho	25 de Junho

Regime trimestral		
Período	Entrega	Pagamento
1T (Jan a Mar)	22 de Maio	25 de Maio

PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

(Decreto-Lei n.º 10-F/2020)

- Impostos abrangidos:
 - Retenção na fonte de IRS (artigo 98.º do Código do IRS)
 - Retenção na fonte de IRC (artigo 94.º do Código do IRC)
 - IVA apurado (artigo 27.º do Código do IVA)

- Períodos abrangidos:
 - Abril, Maio e Junho de 2020.

(CONT.) PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

(Decreto-Lei n.º 10-F/2020)

➤ Regime:

- Pagamento fracionado em três prestações mensais sem juros; ou
- Pagamento fracionado em 6 prestações mensais, sem juros.

(CONT.) PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

(Decreto-Lei n.º 10-F/2020)

- Beneficiários (empresas e individuais):
 - Volume de negócios até € 10 000 000,00 em 2018; ou
 - Setores encerrados nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 2 -A/2020, de 20 de março; ou
 - Atividade iniciada em ou após 1 de janeiro de 2019; ou
 - Atividade reiniciada em ou após 1 de janeiro de 2019, quando não tenham obtido volume de negócios em 2018; ou

(CONT.) PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

(Decreto-Lei n.º 10-F/2020)

- Beneficiários (empresas e individuais):
 - Declarem e demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do Efatura de, pelo menos, 20% na média dos três meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação, face ao período homólogo do ano anterior.
 - ❖ A demonstração da média da diminuição da faturação deve ser efetuada por certificação de revisor oficial de contas ou de contabilista certificado.

(CONT.) PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

(Decreto-Lei n.º 10-F/2020)

- Procedimento de adesão:
 - Os pedidos de pagamentos em prestações mensais são apresentados por via eletrónica, até ao termo do prazo de pagamento voluntário.

- Garantias:
 - Dispensa de prestação de garantia.

- Incumprimento (contra-ordenação vs crime)

PLANOS DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

(Decreto-Lei n.º 10-F/2020)

Encontram-se suspensos os planos prestacionais em curso no âmbito das execuções fiscais e à Segurança Social fora do âmbito de processos executivos, em equiparação ao regime das férias judiciais.

- ❖ Até 30 de Junho de 2020
- ❖ Os contribuintes podem continuar a cumprir pontualmente os planos em curso

PROCESSOS JUDICIAIS TRIBUTÁRIOS

(Lei n.º 1-A/2020 e Lei n.º 4-A/2020)

Regra geral de suspensão:

➤ Prática de actos processuais e procedimentais que devam ser praticados no âmbito dos processos e procedimentos que corram termos nos:

◆ Tribunais judiciais ◆ Tribunais administrativos e fiscais ◆ Tribunal Constitucional ◆ Tribunal de Contas ◆ Tribunais arbitrais ◆ Ministério Público ◆ Julgados de paz ◆ Entidades de resolução alternativa de litígios e ◆ Órgãos de execução fiscal.

(CONT.) PROCESSOS JUDICIAIS TRIBUTÁRIOS

(Lei n.º 1-A/2020 e Lei n.º 4-A/2020)

- Suspensão dos prazos de caducidade e de prescrição relativamente a todos os tipos de processos e procedimentos.
- Processos excepcionados da suspensão:
 - Processos urgentes

(CONT.) PROCESSOS JUDICIAIS TRIBUTÁRIOS

(Lei n.º 1-A/2020 e Lei n.º 4-A/2020)

Actos subsequentes, no âmbito do processo e do procedimento tributário:

- Apenas se suspenderam os prazos para a prática, pelos contribuintes (não pela Administração tributária).

(CONT.) PROCESSOS JUDICIAIS TRIBUTÁRIOS

(Proposta de Lei n.º 30/XIV)

- Revogação da suspensão dos prazos para a prática de actos processuais e procedimentais.
- Reinício de contagem dos prazos:
 - A partir do quinto dia a contar da publicação.

Período de suspensão	
9 de Março 2020	... de junho de 2020

(CONT.) PROCESSOS JUDICIAIS TRIBUTÁRIOS

(Proposta de Lei n.º 30/XIV)

- Excepção:
 - Quando os actos a realizar em sede de processo executivo ou de insolvência, referentes a vendas e entregas judiciais de imóveis, sejam susceptíveis de causar prejuízo à subsistência do executado ou do declarado insolvente, este pode requerer a suspensão da sua prática, desde que tal não cause prejuízo grave à subsistência do exequente ou um prejuízo irreparável.

(CONT.) PROCESSOS JUDICIAIS TRIBUTÁRIOS

(Proposta de Lei n.º 30/XIV)

- Prazos de caducidade e de prescrição relativamente a processos e procedimentos:
 - Reinício de contagem dos prazos, excepto
 - Relativos a processos e procedimentos no âmbito dos quais não seja possível realizar, nem presencialmente, nem à distância, diligências judiciais que requeiram a presença física das partes.

(CONT.) PROCESSOS JUDICIAIS TRIBUTÁRIOS

(Proposta de Lei n.º 30/XIV)

Regra geral para realização de audiências de discussão e julgamento e outras inquirições de testemunhas:

- Presencial, em Tribunal, com observância do limite máximo de pessoas e demais regras de segurança, de higiene e sanitárias definidas pela Direcção Geral de Saúde (DGS).

(CONT.) PROCESSOS JUDICIAIS TRIBUTÁRIOS

(Proposta de Lei n.º 30/XIV)

Regra geral para realização de outras diligências:

- Através de meio de comunicação à distância adequado (excepto quando não for, de todo, possível)

EXECUÇÕES FISCAIS

(Lei n.º 1-A/2020 e Lei n.º 4-A/2020)

- Regra geral de suspensão:
 - Suspensão dos processos pelo menos até 30 de Junho de 2020.

- Actos suspensos:
 - Actos conducentes à cobrança coerciva da dívida, como a penhora, a compensação de dívidas, ou a venda de bens; e
 - Actos que devam ser praticados pelos contribuintes.

(CONT.) EXECUÇÕES FISCAIS

(Lei n.º 1-A/2020 e Lei n.º 4-A/2020)

- Juros de mora suspensos?
- Situação tributária regularizada?

(CONT.) EXECUÇÕES FISCAIS

(Proposta de Lei n.º 30/XIV)

- Revogação da suspensão dos prazos para a prática de actos processuais e procedimentais.
- Reinício de contagem dos prazos:
 - 30 de Junho de 2020 (Decreto-lei n.º 10-F/2020).

Período de suspensão	
9 de Março 2020	30 de Junho de 2020?

PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS

(Lei n.º 1-A/2020 e Lei n.º 4-A/2020)

Regra geral de suspensão:

- Actos de natureza impugnatória a praticar por particulares, designadamente:
 - Reclamação Graciosa;
 - Recurso Hierárquico;
 - Pedido de revisão oficiosa;
 - Pedido de revisão da matéria tributável;
 - Pedido de correcção de erros materiais; e
 - Pedido de segunda avaliação de um prédio.

(CONT.) PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS

(Lei n.º 1-A/2020 e Lei n.º 4-A/2020)

- Prazos não suspensos (v.g.):
 - Procedimento de inspecção tributária;
 - Procedimento de liquidação de tributos;
 - Resposta a pedidos de esclarecimentos ou apresentação de elementos;
 - Comunicação da afectação de prédios nos termos do CIMI;
 - Formação do indeferimento tácito (por exemplo, de reclamações gratuitas ou recursos hierárquicos);
 - Formação de deferimento tácito (por exemplo, de pedidos de informação vinculativa urgentes); e
 - Inscrição como residentes não habituais (que terminou no passado dia 31 de Março).

(CONT.) PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS

(Proposta de Lei n.º 30/XIV)

- Revogação da suspensão dos prazos para a prática de actos processuais e procedimentais.

- Dois regimes:
 - Prazos cujo termo original ocorreria durante a vigência do regime de suspensão extraordinária;
 - Prazos cujo termo original ocorreria após a revogação da suspensão, caso a suspensão extraordinária não tivesse tido lugar.

(CONT.) PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS

(Proposta de Lei n.º 30/XIV)

- Prazos administrativos cujo termo original ocorreria durante a vigência do regime de suspensão extraordinária:

Cessaçãõ da suspensãõ

20.º dia útil posterior à entrada em vigor

(CONT.) PROCEDIMENTOS TRIBUTÁRIOS

(Proposta de Lei n.º 30/XIV)

- Prazos cujo termo original ocorreria após a revogação da suspensão, caso a suspensão extraordinária não tivesse tido lugar:

Cessação da suspensão	
20.º dia útil posterior à entrada em vigor	caso se vencessem até esta data
ou	
na data em que se venceriam originalmente	caso se vencessem em data posterior ao 20.º dia

CADUCIDADE E PRESCRIÇÃO TRIBUTÁRIAS

(Lei n.º 1-A/2020 e Lei n.º 4-A/2020)

➤ Caducidade:

➤ Prazos não suspensos?

- ❖ tal como o procedimento de liquidação

➤ Prescrição:

➤ Prazos não suspensos?

- ❖ AT pode interromper a contagem do prazo (v.g. citação)

rff

Obrigado

Rogério M. Fernandes Ferreira

Pedro José Santos



rff.advogados



Confidentiality

This document contains private, confidential and legally privileged information, exclusively destined to the intended recipient; none other than the intended recipient is allowed to read it. The circulation, distribution or reproduction of this document, of all or part of its contents is expressly prohibited without the previous written consent of Rogério Fernandes Ferreira & Associados – Sociedade de Advogados, RL.



Lisbon

Praça do Marquês de Pombal, nº
16 – 5th (reception) & 6th floor
1250-163 Lisbon
Portugal

T. + 351 21 591 52 20 F. +
351 21 591 52 44
www.rfflawyers
contact@rfflawyers.com

Oporto

Rua Eng.º Ferreira Dias, nº924,
4100-241 Oporto Portugal



GPS

N 38 43 30 // W 9 08 56

rff.advogados

